



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.914, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre a Classificação Educativa sobre Assédio em obras de teledramaturgia.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-8165/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre a Classificação Educativa sobre Assédio em obras de teledramaturgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Classificação Educativa sobre Assédio em obras de teledramaturgia.

Art. 2º Fica instituída a Classificação Educativa sobre Assédio, nos termos do regulamento, para obras de teledramaturgia transmitidas em veículos de comunicação e plataformas de vídeo sob demanda via internet.

Art. 3º É obrigatória a aposição de selo indicativo de Classificação Educativa sobre Assédio nas obras de teledramaturgia que contenham cenas de assédio a mulheres, incluindo piadas de cunho sexual, beijos não consentidos e outros comportamentos inadequados.

§ 1º Caberá aos veículos de comunicação e plataformas responsáveis pela exibição das obras a aposição do selo de que trata o caput.

§ 2º O selo indicativo deve ser exposto, nos termos do regulamento, de forma claramente visível e informar os espectadores sobre a presença de conteúdo de assédio à mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a digitalização, a explosão de canais e com a mais recente popularização dos serviços de streaming, muitas obras históricas da teledramaturgia nacionais e internacionais voltaram à cena. Com isso,



* c d 2 3 1 0 6 0 3 8 4 9 0 0 *

conteúdos de inegável relevância cultural podem ser vistos sob novos olhares e sujeitos a novas normas e conceitos sociais. Por conta dessas mudanças na sociedade, surge a necessidade de se alertar os telespectadores quanto aos conteúdos a serem exibidos. Assim, ao mesmo tempo em que é necessário informar que um filme é violento ou que apresenta cenas de sexo ou drogas, atualmente é fundamental avisar o telespectador de que a obra possui outros tipos de conteúdos inaceitáveis pelas normas contemporâneas, dentre elas as diversas práticas de assédio outrora normalizadas.

Este projeto de lei se inspira na iniciativa pioneira da L'Oréal Paris, que desenvolveu a "Classificação Educativa" como uma ferramenta de conscientização sobre os diferentes tipos de assédio presentes em conteúdos televisivos.

A relevância deste projeto é evidenciada pelo fato de que muitas obras clássicas da teledramaturgia, ainda amplamente consumidas através de streamings e TVs aberta e fechada, incluem cenas que retratam o assédio de forma trivializada, como cantadas supostamente engraçadas, beijos roubados entre outros comportamentos inaceitáveis.

Tais representações, que no passado eram aceitas socialmente, hoje são reconhecidas como inapropriadas e prejudiciais, especialmente em sua perpetuação de estereótipos e comportamentos de desrespeito às mulheres.

A implementação de uma Classificação Educativa sobre Assédio visa, portanto, não apenas alertar o público sobre o conteúdo de assédio nas obras audiovisuais, mas também educar a sociedade, mostrando que comportamentos antes considerados aceitáveis hoje são vistos sob uma perspectiva crítica.

Além disso, a presença de um selo indicativo nos conteúdos televisivos funciona como uma ferramenta preventiva contra gatilhos emocionais para espectadores que possam ter sido vítimas de assédio.

Este projeto de lei representa, assim, um passo importante na direção de um entretenimento mais responsável e respeitoso, refletindo os valores de uma sociedade que busca a equidade de gênero e o respeito mútuo.



* C D 2 3 1 0 6 0 3 8 4 9 0 0 *

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares
desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-19423



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231060384900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 2 3 1 0 6 0 3 8 4 9 0 0 *